

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG

Estudo Técnico Preliminar 37/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08350.027535/2025-26

2. Descrição da necessidade

A prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências e malotes entre as Delegacias da SR/PF/MG situadas no interior do Estado, bem como entre estas unidades e a sede administrativa em Brasília/DF, é essencial para a continuidade das atividades institucionais da Polícia Federal. Tais serviços viabilizam a tramitação segura e tempestiva de documentos oficiais, materiais sigilosos, comunicações internas e expedientes administrativos, garantindo o fluxo contínuo de informações indispensáveis ao desempenho das atribuições legais da instituição.

A interrupção ou descontinuidade desse suporte logístico acarretaria prejuízos operacionais relevantes, impactando diretamente processos administrativos, procedimentos investigativos, comunicação interinstitucional e o cumprimento de prazos legais. Por essa razão, trata-se de serviço crítico e ininterrupto, cuja execução deve ocorrer de forma regular, confiável e alinhada às necessidades específicas de segurança e rastreabilidade exigidas no âmbito da Polícia Federal.

Diante disso, a contratação em questão revela-se necessária e estratégica, constituindo requisito fundamental para assegurar a continuidade eficiente das atividades administrativas e finalísticas da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/MG	Isis Pena Garcia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação dos seguintes serviços:

a) Carta Comercial - Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

b) Malote - coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

c) Serviços Telemáticos - telegrama, carta via internet e serviço fax post, nos âmbitos nacional e internacional.

d) SEDEX - Serviço de remessa de linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de cartas e cartas acompanhadas de objetos.

e) PAC - Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte de objetos acompanhados de cartas.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado indica que os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências e malotes enquadram-se no conjunto de atividades classificadas como serviço postal universal, cuja execução é atribuída com exclusividade à União, em forma de monopólio, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Essa conclusão está alinhada com o Parecer Referencial nº 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, que esclarece que a distribuição de cargas postais é “atividade inerente ao sistema postal universal que é de prestação obrigatória e exclusiva da União.

Ainda de acordo com o parecer, a exclusividade abrange não apenas a entrega de cartas, mas também a movimentação de documentos fechados e objetos postais lacrados, sendo reiterado que o serviço postal universal possui “exclusividade do procedimento de fiscalização” e é atividade de natureza integralmente estatal, cuja execução é indelegável a agentes privados.

Esse entendimento reforça que atividades de transporte de correspondências e malotes, especialmente quando envolvem documentos administrativos ou sigilosos, não podem ser realizadas por empresas particulares.

Confirma-se assim que não há empresas privadas aptas a prestar legalmente esses serviços. Isso está em consonância com o Parecer Referencial, que registrou que “a exclusividade do serviço postal universal autoriza o carteiro fiscal” e que a execução desses serviços decorre diretamente do monopólio postal, não havendo possibilidade de oferta concorrencial no setor privado.

Não existe pluralidade de fornecedores autorizados a competir pelos serviços demandados. A legislação postal estabelece que o transporte de correspondências é uma atividade cuja prestação é limitada à ECT, o que implica inviabilidade absoluta de competição, atendendo ao fundamento legal da contratação direta por inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando a natureza das atividades demandadas (coleta, transporte e entrega de correspondências e malotes entre unidades da SR/PF/MG), verificou-se que tais serviços inserem-se integralmente no conjunto de funções definidas em lei como serviço postal exclusivo, conforme reiterado no Parecer Referencial nº 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, o qual afirma que o serviço postal universal é prestação obrigatória e exclusiva da União, executada diretamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

A análise da legislação postal e do parecer revela que atividades como entrega de cartas, documentos fechados e malotes lacrados, por constituírem comunicação escrita, enquadram-se no conceito de “carta” e, portanto, na esfera de exclusividade da ECT. Tal entendimento é reforçado em passagens que tratam de “carta registrada”, “sigilo postal”, “tratamento de correspondências” e “responsabilidade exclusiva dos Correios na execução desses serviços”

Frente a esse cenário legal, conclui-se que não existe, no mercado nacional, pluralidade de prestadores capazes de ofertar o serviço requerido, dado que empresas privadas não podem transportar ou entregar correspondências e documentos fechados. Assim, a realização de licitação seria infrutífera e incompatível com o regime jurídico do serviço, pois qualquer competição seria artificial, resultando em ausência de propostas válidas.

Diante disso, a solução tecnicamente adequada, eficiente e juridicamente obrigatória consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na inviabilidade de competição decorrente de monopólio legal, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução atende plenamente às necessidades institucionais, garante segurança, sigilo, rastreabilidade e padronização, além de observar a competência exclusiva atribuída à ECT para a execução dos serviços postais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas se basearam no relatório de utilização juntado ao processo (SEI 143980360).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

A estimativa do valor anual da contratação se baseou nos valores dos últimos dois anos, conforme Relatório de Utilização (SEI 143980360).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é aplicável, pois o objeto refere-se a serviços classificados como atividade postal exclusiva da União, executada de forma monopolística pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação direta dos serviços dos Correios, por inexigibilidade de licitação, está alinhada ao planejamento institucional ao assegurar a continuidade de atividades essenciais da Polícia Federal que dependem de logística postal com cobertura nacional, rastreabilidade, segurança no manuseio e tratamento oficial de correspondências. Trata-se de solução compatível com os objetivos de eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo de demandas operacionais.

A prestação dos serviços é indispensável para o bom andamento dos serviços da Polícia Federal, pois o órgão necessita enviar e receber documentos sigilosos, comunicações oficiais, intimações, notificações e materiais administrativos e operacionais em todo o território nacional. A ausência dessa contratação afetaria diretamente o fluxo documental, a instrução de procedimentos investigativos, a comunicação institucional e o cumprimento de prazos legais, gerando prejuízo às atividades finalísticas.

Ademais, os Correios detêm posição jurídica que inviabiliza a competição plena para determinados serviços postais universais, cuja prestação é exclusiva, razão pela qual a contratação direta não apenas se alinha às diretrizes legais, como também garante suporte logístico imprescindível ao exercício das atribuições constitucionais da Polícia Federal, contribuindo para a regular continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá assegurar a continuidade e a regularidade do fluxo de correspondências e malotes entre as unidades da instituição, garantindo maior eficiência administrativa, redução de atrasos e melhoria no tratamento e na circulação de documentos oficiais. A centralização dos serviços na ECT contribuirá para maior segurança no manuseio de documentos, especialmente materiais sigilosos ou de natureza sensível, reforçando a integridade e a rastreabilidade das informações. Ademais, a prestação contínua e padronizada favorece a previsibilidade operacional e reduz riscos de falhas logísticas, permitindo que os setores internos se concentrem em suas atividades finalísticas com suporte adequado. A contratação também proporciona economia de recursos e de esforços administrativos, uma vez que elimina a necessidade de meios próprios ou improvisados para suprir demandas urgentes de transporte documental, resultando em maior eficiência institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Após a contratação, será preciso designar fiscal técnico e administrativo para acompanhamento e registro da execução contratual, de modo a garantir que os serviços sejam prestados conforme os padrões operacionais definidos e que eventuais intercorrências sejam tratadas tempestivamente. Também será importante promover a comunicação interna com as unidades beneficiadas, orientando sobre procedimentos de envio e recebimento de malotes, a fim de harmonizar rotinas e assegurar o máximo aproveitamento do serviço contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pode gerar impactos ambientais indiretos decorrentes do deslocamento de veículos utilizados para o transporte de correspondências e malotes, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis. Embora tais impactos sejam inerentes à atividade de transporte rodoviário, sua magnitude é relativamente baixa e pode ser mitigada mediante o uso de rotas otimizadas, planejamento eficiente das coletas e entregas e adequada manutenção da frota utilizada pela ECT. Além disso, a adoção de práticas de racionalização do envio de documentos físicos pela instituição, privilegiando comunicações digitais quando possível, contribui para a redução do volume transportado e, conseqüentemente, para a diminuição dos deslocamentos necessários. De modo geral, os impactos ambientais são considerados controláveis e proporcionais à essencialidade do serviço prestado, não representando risco significativo ao meio ambiente quando observadas as boas práticas operacionais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se plenamente viável, pois atende a uma necessidade institucional contínua e indispensável ao funcionamento administrativo, garantindo o fluxo regular, seguro e tempestivo de correspondências e malotes entre as unidades da instituição. O serviço apresenta aderência total às demandas operacionais existentes e encontra respaldo técnico, jurídico e econômico, especialmente considerando tratar-se de atividade exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e juridicamente possível, demonstrando sua viabilidade sob todos os aspectos relevantes para a Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISIS PENA GARCIA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 12:40:16.

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	200350-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MG	ISIS PENA GARCIA	23/02/2026 17:14 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08350.003030/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação serviços postais e de logística integrada prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, compreendendo recebimento, coleta, triagem, transporte e entrega de correspondências, documentos oficiais, encomendas e demais objetos postais, nacionais e, quando necessário, internacionais, para atendimento das demandas administrativas e operacionais da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SR/PF/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente padronizados no mercado e passíveis de descrição precisa no Termo de Referência, não demandando solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, essencial ao funcionamento administrativo da unidade, cuja interrupção compromete a comunicação institucional oficial, o envio de notificações, intimações administrativas, remessas documentais, processos físicos, materiais e demais expedientes necessários ao exercício das atribuições legais do órgão.

Prazo de vigência

1.6. O prazo inicial de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. observância, pela contratada, das diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à prestação de serviços postais, incluindo logística otimizada e racionalização de rotas;

4.1.2. adoção de práticas de redução de consumo de papel e incentivo à utilização de meios digitais de rastreamento e comprovação de entrega; e

4.1.3. cumprimento da legislação ambiental vigente e das políticas institucionais de sustentabilidade aplicáveis à empresa pública federal.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica indicação de marcas ou modelos na presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço postal universal por fornecedor exclusivo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não se aplica vedação de marcas ou produtos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços postais padronizados pela própria contratada.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica exigência de carta de solidariedade, tendo em vista que a contratação ocorrerá diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, prestadora exclusiva do serviço postal universal.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar-se de contratação com empresa pública federal prestadora de serviço postal universal, com faturamento mensal conforme demanda e baixo risco de inadimplemento contratual.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica exigência de instalação de escritório, tendo em vista que a contratada já possui estrutura operacional instalada no município de Belo Horizonte/MG e demais localidades do Estado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. A execução ocorrerá mediante prestação contínua de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, compreendendo a coleta, recebimento, tratamento, transporte, rastreamento e entrega de objetos postais, tais como cartas simples e registradas, correspondências oficiais, encomendas, malotes e Aviso de Recebimento (AR), em âmbito local, estadual e nacional, conforme demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais.

5.2.2. Os envios serão realizados diretamente nas agências da ECT ou por coleta programada, quando disponibilizada pela contratada, com faturamento mensal conforme a utilização efetiva.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. Unidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais – SR/PF/MG, especialmente na sede administrativa situada em Belo Horizonte/MG, bem como em suas Delegacias descentralizadas no Estado, e nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.1. Durante o horário de funcionamento das unidades da Polícia Federal e das agências da ECT, conforme expediente comercial local.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. preparação e postagem de correspondências pela contratante;

5.5.2. recebimento de objetos postais pela ECT;

5.5.3. pesagem, classificação e tarifação conforme tabela postal vigente;

5.5.4. transporte e tratamento postal;

5.5.5. entrega ao destinatário com ou sem comprovação de recebimento;

5.5.6. disponibilização de rastreamento eletrônico quando aplicável;

5.5.7. faturamento mensal consolidado dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/02/2026.

Cessão de Crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação com empresa pública responsável pela prestação de serviço postal e de correspondência nacional, cuja execução é realizada em regime de exclusividade, nos termos da Constituição Federal e da legislação específica que atribui à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a exploração dos serviços postais.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços postais, de acordo com as tarifas vigentes praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, variando em função do tipo de objeto postal, peso, dimensões, modalidade de envio e localidade de destino.

Exigências de habilitação

9.3. Tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal responsável pela prestação do serviço postal universal, a comprovação de habilitação restringir-se-á à verificação da regularidade jurídica e fiscal, nos termos da Lei nº 14.133 /2021.

Habilitação jurídica

9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando tratar-se da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

9.5. Comprovação de que o representante legal possui poderes para firmar o contrato.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Em razão de tratar-se de empresa pública federal integrante da Administração Pública Indireta da União, não será exigida comprovação adicional de qualificação econômico-financeira.

Qualificação Técnico-Operacional

9.7. Considerando que a ECT é a empresa pública federal responsável pela prestação do serviço postal e detém a estrutura operacional necessária à execução do objeto, a qualificação técnica será comprovada mediante demonstração de que exerce regularmente os serviços postais, dispensada a apresentação de atestados adicionais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 120.000, (cento e vinte mil reais) anuais, conforme Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 1 / 200350;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 172371;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: PF99ON9AG26.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISIS PENA GARCIA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 17:14:29.